

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
CNPJ 17.155.730/0001-64

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INICIADA AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2005, REINICIADA AOS 05 DE JANEIRO DE 2006 E FINALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2006.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco, às dezessete horas, em sua sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 18º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas, onde todos lançaram suas assinaturas e fizeram as declarações exigidas, sendo o acionista Estado de Minas Gerais representado pelo Sr. José Bonifácio Borges de Andrada, Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 10-08-1993, alterada pela Lei Complementar nº 75, de 13-01-2004. Inicialmente, foi informado por mim, Anamaria Pugedo Frade Barros, Superintendente da Assessoria da Secretaria Geral da CEMIG, que existia “quorum” para a realização da Assembléia Geral Extraordinária. Foi informado, ainda, que cabia aos acionistas presentes escolherem o Presidente desta Assembléia, em conformidade com o disposto no artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais indicou o nome do acionista Wilson Nélio Brumer para presidir a reunião. Colocada em votação a proposta do representante do acionista Estado de Minas Gerais, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e convidou a mim, Anamaria Pugedo Frade Barros, para secretariar os trabalhos, solicitando-me que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado nos jornais “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, nos dias 08, 13 e 14 de dezembro do corrente ano, “O Tempo”, nos dias 08, 10 e 12 de dezembro do corrente ano, e “Gazeta Mercantil”, nos dias 08, 12 e 13 de dezembro do corrente ano; do Ofício recebido da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº OFÍCIO/CVM-SEP-GEA-3nº 623/05, de 22-12-2005, que determinou o adiamento, para 30-12-2005, da realização desta Assembléia; e, do comunicado aos acionistas sobre esse adiamento, publicado nos jornais “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, nos dias 23, 24 e 27 de dezembro do corrente ano, “O Tempo”, nos dias 23, 24 e 26 de dezembro do corrente ano, e “Gazeta Mercantil”, nos dias 23, 26 e 27 de dezembro do corrente ano, documentos estes cujo teor é o seguinte: “COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 23 de dezembro de 2005, às 17 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 18º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as seguintes modificações estatutárias: 1. Alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º, considerando que, após o processo de desverticalização da Companhia, as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica foram transferidas para as subsidiárias integrais Cemig Geração e Transmissão S.A. e Cemig Distribuição S.A., tornando desnecessária a prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL para as aquisições de participações acionárias pela Companhia. 2. Incluir os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º no artigo 11, passando o parágrafo único a ser o § 1º., explicitando no Estatuto Social a obrigatoriedade de os Administradores da Companhia

observarem, de forma a dar pleno efeito, o disposto no Plano Diretor e na política de dividendos nele prevista; bem como definindo o conteúdo e periodicidade de revisão do Plano Diretor. 3. Incluir a alínea “n” no artigo 17, para complementar as atuais competências do Conselho de Administração. 4. Alterar a redação do “caput” e dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 21, para aprimorar a sua redação de forma a refletir o Plano Diretor na gestão corrente dos negócios da Empresa. 5. Alterar a redação das alíneas “b”, “c” e “f” do § 4º do artigo 21, para redefinição de competências da Diretoria Executiva. O acionista que desejar representar-se na referida Assembléia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações e do parágrafo único do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, depositando, preferencialmente até 21-12-2005, os comprovantes de titularidade das ações expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, na Assessoria da Secretaria Geral da CEMIG, na Av. Barbacena, 1200 – 19º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG, ou exibindo-os quando da realização daquela reunião Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2005. a.) Wilson Nélio Brumer-Presidente do Conselho de Administração”. “OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº623/05 – Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2005 – Ao Senhor Flávio Decat de Moura – Diretor de Relações com Investidores da CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG – Avenida Barbacena, 1200 – Edifício Júlio Soares – Santo Agostinho – Belo Horizonte-MG – CEP: 30123-970 – Tel.: (31) 3299-4903 – FAX: (31) 3299-4691 – ASSUNTO: Solicitações de aumento do prazo de antecedência de convocação das AGE’s da CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, marcadas para 23.12.05. Senhor Diretor, Reportamos-nos aos requerimentos, encaminhados pelos acionistas Southern Electric Brasil Participações Ltda. e Evandro Veiga Negrão de Lima, de aumento, para 30 (trinta) dias, do prazo de antecedência de publicação do primeiro anúncio de convocação das assembleias gerais extraordinárias da CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, marcadas para 23.12.05. A respeito, informamos que o Colegiado da CVM analisou os referidos requerimentos e a manifestação da companhia sobre eles e, em reunião extraordinária realizada em 21.12.05, decidiu pelo aumento do referido prazo para 22 (vinte e dois) dias, ou seja, que as assembleias gerais extraordinárias devem ser realizadas em 30.12.05. Ressaltamos, por fim, que a referida ata da reunião do Colegiado e o Memorando SEP/GEA-3 nela citado serão disponibilizados no *site* da CVM na *Internet*, no *link* “Decisões do Colegiado”. Atenciosamente, aa.) RICARDO COELHO PEDRO – Gerente de Acompanhamento de Empresas 3 Em exercício, ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO – Superintendente de Relações com Empresas – C/C para os Requerentes”. “COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG - COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ADIAMENTO DE REUNIÃO - Informamos aos senhores acionistas que a Assembléia Geral Extraordinária convocada para 23 de dezembro de 2005, às 17 horas, por determinação da Comissão de Valores Mobiliários-CVM, conforme Ofício/CVM/SEP/GEA-3/Nº623/05, de 22-12-2005, foi adiada para 30 de dezembro de 2005, às 17 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 18º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida a pauta, ou seja, as seguintes modificações estatutárias: 1. Alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º, considerando que, após o processo de desverticalização da Companhia, as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica foram transferidas para as subsidiárias integrais Cemig Geração e Transmissão S.A. e Cemig Distribuição S.A., tornando desnecessária a prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL para as aquisições de participações acionárias pela Companhia. 2. Incluir os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º no artigo 11, passando o parágrafo único a ser o § 1º., explicitando no Estatuto

Social a obrigatoriedade de os Administradores da Companhia observarem, de forma a dar pleno efeito, o disposto no Plano Diretor e na política de dividendos nele prevista; bem como definindo o conteúdo e periodicidade de revisão do Plano Diretor. 3. Incluir a alínea “n” no artigo 17, para complementar as atuais competências do Conselho de Administração. 4. Alterar a redação do “caput” e dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 21, para aprimorar a sua redação de forma a refletir o Plano Diretor na gestão corrente dos negócios da Empresa. 5. Alterar a redação das alíneas “b”, “c” e “f” do § 4º do artigo 21, para redefinição de competências da Diretoria Executiva. O acionista que desejar representar-se na referida Assembléia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações e do parágrafo único do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, depositando, preferencialmente até 28-12-2005, os comprovantes de titularidade das ações expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, na Assessoria da Secretaria Geral da CEMIG, na Av. Barbacena, 1200 – 19º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG, ou exibindo-os quando da realização daquela reunião. Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2005. a.) Wilson Nélio Brumer-Presidente do Conselho de Administração”. Antes de ser colocada em discussão e em votação a pauta da presente Assembléia, o representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda. ressaltou que as alterações estatutárias promovidas pela AGE de 25-10-1999, bem como as subseqüentes, foram aprovadas apenas em vista da suspensão do Acordo de Acionistas, por decisão do Poder Judiciário, sendo, portanto, provisórias e precárias. Frisou-se, assim, que os atos e operações praticados ou submetidos à aprovação pelos órgãos de administração da CEMIG, ao amparo de tais alterações estatutárias efetuadas sob a proteção da decisão judicial hoje vigente, podem, a qualquer momento, ser revistos e retirados do mundo jurídico. Sobre a questão, o representante do acionista Estado de Minas Gerais lembrou que a decisão que anulou o Acordo de Acionistas celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Southern Electric Brasil Participações Ltda. não mais tem o caráter liminar ou provisório. Trata-se de decisão de mérito e, portanto, não se trata de suspensão, mas de anulação. Acrescentou que já existe uma decisão de mérito que anula o Acordo de Acionistas confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Esclareceu, ainda, que as decisões deste Conselho somente podem levar em consideração o que existe na atualidade, sendo uma temeridade a não votação das matérias na espera das decisões judiciais, pois, na realidade, o referido Acordo de Acionistas, por força de pronunciamento judicial, não pode produzir qualquer efeito e as decisões tomadas o estão sendo dentro do estrito cumprimento do provimento judicial. Finalizando, observou que os recursos extraordinários e especial manejados pela Southern não foram admitidos pelo Vice-Presidente do TJMG, sendo que, mais recentemente, o STJ negou provimento aos agravos de instrumento e regimental interpostos pela mesma Southern, reforçando a situação jurídica já declarada pelo TJMG, ou seja, a ineficácia do Acordo de Acionistas objeto da ação. Em seguida, o Sr. Presidente pediu à Secretária para proceder à leitura da Proposta do Conselho de Administração, que trata da ordem-do-dia, cujo teor é o seguinte: “PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Senhores Acionistas: Considerando: a) que o Estatuto Social da CEMIG, em seu art. 1º, parágrafo único, estabelece que depende de prévia autorização da ANEEL a participação majoritária ou minoritária da Companhia em sociedades; b) que, em função do processo de desverticalização da Companhia, as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica foram transferidas para as subsidiárias integrais Cemig Geração e Transmissão S.A. e Cemig Distribuição S.A., tornando desnecessária a prévia autorização da ANEEL para as aquisições de participações acionárias pela Companhia; c) o interesse de estabelecer no Estatuto Social da Companhia a obrigatoriedade de os

Administradores da Companhia observarem, de forma a dar pleno efeito, o disposto no Plano Diretor da Companhia e à política de dividendos nele prevista; d) o interesse de estabelecer no Estatuto Social da Companhia a competência dos órgãos da Administração para aprovar alterações ao Plano Diretor da Companhia, estabelecer o que, necessariamente, deve estar previsto no Plano Diretor, bem como a obrigatoriedade de que o Plano Diretor seja refletido em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, controladas e coligadas e nos consórcios do qual participe, direta ou indiretamente, incluindo o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual. O Conselho de Administração propõe submeter à Assembléia Geral Extraordinária as seguintes modificações estatutárias: 1) Conferir a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 1º: “Art. 1º (...) Parágrafo único – As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela CEMIG ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos das Leis Estaduais de nºs 828, de 14 de dezembro de 1951, 8.655, de 18 de setembro de 1984, e 15.290, de 4 de agosto de 2004.” 2) Incluir os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º no art. 11, com a seguinte redação, passando o parágrafo único a ser § 1º: “Art. 11 – (...) § 1º – A estrutura e a composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia serão idênticas nas Subsidiárias Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., com as seguintes exceções: a Diretoria de Distribuição e Comercialização comporá exclusivamente a Subsidiária Integral Cemig Distribuição S.A. e a Diretoria de Geração e Transmissão comporá exclusivamente a Subsidiária Integral Cemig Geração e Transmissão S.A.. § 2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, das Subsidiárias Integrais, Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., das controladas e coligadas e nos consórcios dos quais participe, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor da Companhia, em especial a política de dividendos nele prevista. § 3º - O Plano Diretor conterá o planejamento estratégico de longo prazo, os fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, devendo respeitar os compromissos e requisitos previstos no § 5º abaixo. § 4º - O Plano Diretor será revisado anualmente pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração e será refletido em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia e suas subsidiárias, controladas e coligadas e nos consórcios do qual participe, direta ou indiretamente, incluindo o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual. § 5º - Na condução da administração da Companhia e no exercício do direito de voto, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva observarão e cumprirão, fielmente, as seguintes metas: a) manter o endividamento consolidado da Companhia em valor igual ou inferior a 2 (duas) vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) da Companhia; b) manter uma relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido), limitada a 40% (quarenta por cento); c) limitar o montante dos recursos destinados a investimentos de capital, por exercício social, ao equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do LAJIDA da Companhia, a partir do exercício de 2008; d) investir somente em projetos de distribuição, geração e transmissão que ofereçam taxas internas de retorno real mínimas iguais ou superiores àquelas previstas no Plano Diretor da Companhia, ressalvadas as obrigações legais; e e) manter as despesas da Subsidiária Integral, Cemig Distribuição S.A. e de qualquer controlada que exerça a atividade de distribuição de energia elétrica, em montantes não superiores aos montantes reconhecidos nos reajustes e revisões tarifárias. § 6º – As metas estabelecidas no § 5º acima,

mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, poderão ser ultrapassadas por motivos conjunturais, até os seguintes limites: a) endividamento consolidado da Companhia em valor igual ou inferior a 2,5 (duas e meia) vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) da Companhia; b) relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido), limitada a 50% (cinquenta por cento);” 3) Incluir a alínea “n” no art. 17, com a seguinte redação: “Art. 17 – (...) n) aprovar o Plano Diretor da Companhia e suas revisões, o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e suas revisões e o Orçamento Anual.” 4) Conferir a seguinte redação ao “caput” e aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 21: “Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Empresa, obedecidos o Plano Diretor, o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social. § 1º - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia refletirá o Plano Diretor e conterá os planos e as projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros: a) as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de geração, transmissão e distribuição; b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das controladas e coligadas da Companhia; c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros; d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia. § 2º - O Orçamento Anual refletirá o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e, por conseguinte, o Plano Diretor, e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões de recursos com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários. § 3º - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. Ambos serão elaborados com a coordenação do Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores e submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração.” 5) Conferir a seguinte redação às alíneas “b”, “c” e “f” do § 4º do art. 21: “Art. 21 – (...) § 4º - (...) b) aprovação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos e seu encaminhamento ao Conselho de Administração; c) aprovação do Orçamento Anual e seu encaminhamento ao Conselho de Administração, bem como qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (...) f) aprovar, mediante proposta do Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores, as declarações de voto nas Subsidiárias Integrais, controladas, coligadas e nos consórcios dos quais participe, direta ou indiretamente, quando versarem sobre matérias contempladas no Orçamento Anual, no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia ou no Plano Diretor, ou que possam afetar sua implementação ou a política de dividendos nele prevista, devendo tal exercício, em todo caso, observar o disposto no presente estatuto;” Após o registro das alterações acima na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, o Estatuto Social passará a vigorar com o seu novo teor. Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender a legítimos interesses dos acionistas e da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas. Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2005. aa.) Wilson Nélio Brumer-Presidente, Djalma Bastos de Moraes-Vice-Presidente, Alexandre Heringer Lisboa-Membro, Francelino Pereira dos Santos-Membro, José Luiz Alquéres-Membro, Maria Estela Kubitschek Lopes-Membro, Nilo Barroso Neto-Membro e Francisco Sales Dias Horta-

Membro”. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais, tendo em vista propostas recebidas, propôs, com a anuência dos demais acionistas presentes, a suspensão dos trabalhos desta Assembléia, que serão reiniciados em 05-01-2006, às quinze horas e trinta minutos, na sede social da Companhia, tendo sido sua proposta aprovada por unanimidade. Reaberta a sessão, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, às quinze horas e trinta minutos, na sede social da Companhia, na Av. Barbacena, 1.200, 18º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a presença de todos os acionistas que lançaram suas assinaturas no Livro de Presença em 30-12-2005, o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta do Conselho de Administração a esta Assembléia. Solicitando a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais, tendo em vista propostas recebidas de acionistas minoritários para aprimoramento da redação do Estatuto Social, propôs, com a anuência dos demais acionistas presentes, nova suspensão dos trabalhos desta Assembléia, que serão reiniciados em 12-01-2006, às quatorze horas e trinta minutos, na sede social da Companhia, tendo sido sua proposta aprovada por unanimidade. Reaberta a sessão, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na sede social da Companhia, na Av. Barbacena, 1.200, 18º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a presença de todos os acionistas que lançaram suas assinaturas no Livro de Presença em 30-12-2005, o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta do Conselho de Administração a esta Assembléia. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais, considerando sugestões oferecidas por acionistas minoritários e membros do Conselho de Administração no bojo da renegociação da CRC, propôs alterar a Proposta do Conselho de Administração a esta Assembléia, esclarecendo já ter sido a nova Proposta submetida ao Conselho de Administração, nesta data, e recebida sua aprovação na íntegra, sendo que as alterações foram no sentido de modificar a redação dos §§ 2º, 4º e 5º, incluir um novo § 6º, para esclarecer que as metas previstas no § 5º do artigo 11 do Estatuto Social em discussão deverão ser determinadas em bases consolidadas, e renumerar, conseqüentemente, o § 6º em § 7º, conforme a seguir: “Art. 11- ... § 2º- O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, das Subsidiárias Integrais, Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., das controladas e coligadas e nos consórcios dos quais participem, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor da Companhia, em especial a política de dividendos nele prevista, conforme aprovados pelo Conselho de Administração. ... § 4º- O Plano Diretor será revisado anualmente pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração e será refletido em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia e suas subsidiárias, controladas e coligadas e nos consórcios do qual participe, direta ou indiretamente, incluindo o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração. § 5º- Na condução da administração da Companhia e no exercício do direito de voto em subsidiárias, controladas, coligadas e consórcios, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva observarão e cumprirão, fielmente, as seguintes metas: (a) manter o endividamento consolidado da Companhia em valor igual ou inferior a 2 (duas) vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) da Companhia; (b) manter uma relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido), limitada a 40% (quarenta por cento); (c) restringir o saldo consolidado dos recursos registrados em ativo circulante, inclusive para os fins do artigo 30 deste Estatuto, ao equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia; (d) limitar o montante consolidado dos recursos

destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, por exercício social, ao equivalente a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia; (e) investir somente em projetos de distribuição, geração e transmissão que ofereçam taxas internas de retorno real mínimas iguais ou superiores àquelas previstas no Plano Diretor da Companhia, ressalvadas as obrigações legais; (f) manter as despesas da Subsidiária Cemig Distribuição S.A. e de qualquer controlada de distribuição em montantes não superiores aos montantes reconhecidos nos reajustes e revisões tarifárias; e (g) manter as receitas da Subsidiária Cemig Distribuição S.A. e de qualquer controlada de distribuição nos valores reconhecidos nos reajustes e revisões tarifárias. § 6º- As metas previstas no § 5º acima serão determinadas em bases consolidadas, considerando a Companhia e os seus investimentos permanentes nas Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., controladas, coligadas e consórcios. § 7º- As metas estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do § 5º acima poderão ser ultrapassadas por motivos conjunturais, mediante justificativa e prévia e específica aprovação do Conselho de Administração, até os seguintes limites: (a) endividamento consolidado da Companhia em valor igual ou inferior a 2,5 (duas e meia) vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia; (b) relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido), limitada a 50% (cinquenta por cento); (c) saldo consolidado dos recursos registrados em ativo circulante, inclusive para os fins do artigo 30 deste Estatuto, ao equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia; e (d) montante consolidado dos recursos destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, exclusivamente nos exercícios sociais de 2006 e 2007, limitado ao equivalente a, no máximo, 65% (sessenta e cinco por cento) e 55% (cinquenta e cinco por cento) do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia, respectivamente.”. Submetida a votos a proposta do Conselho de Administração a esta Assembléia, foi a mesma aprovada por unanimidade, com as alterações identificadas acima. Franqueada a palavra e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente, depois de colocar em discussão e submeter a votação a referida ata e verificando haver sido a mesma aprovada e assinada, deu por encerrados os trabalhos. Para constar, eu, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária, a redigi e assino juntamente com todos os presentes.